

DECRETO Nº 100, DE 12 DE JULHO DE 2021

“Institui a Comissão Permanente de Avaliação e Levantamento Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ribas do Rio Pardo/MS e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS**, Estado do Mato Grosso do Sul, em uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica Instituída a **Comissão Permanente de Avaliação e Levantamento Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ribas do Rio Pardo/MS**, composta pelos servidores: ARIANE DA SILVA FERREIRA – Matrícula n.º 4646-1; LUCAS MACIEL DE ARAÚJO – Matrícula n.º 4611-1; TAMARA DA SILVA MARIZ – Matrícula n.º 2733-5; MARCO AURÉLIO RAMOS – matrícula n.º 794-1 e ENIO COLETE – matrícula n.º 32-1.

Paragrafo único. A comissão de que trata o *caput*, será presidida pela Srª. ARIANE DA SILVA FERREIRA – Matrícula n.º 4646-1.

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Avaliação e Levantamento Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ribas do Rio Pardo/MS:

- I - Verificação da localização física de todos os bens patrimoniais (móveis e imóveis) do Município de Ribas do Rio Pardo/MS;
- II - Avaliação do estado de conservação dos bens;
- III - Classificação dos bens passíveis de disponibilidade de uso;
- IV - Identificação dos bens pertencentes a outros órgãos e que ainda não foram transferidos para o Município de Ribas do Rio Pardo/MS;
- V - Identificação de bens permanentes eventualmente não tombados;
- VI - Identificação de bens patrimoniais não localizados;
- VII - Emissão de relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventário, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio do Município de Ribas do Rio Pardo/MS e às recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, assim como eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso;
- VIII - Realizar outras atividades correlatas.

Art. 3º A Comissão Permanente de Avaliação e Levantamento Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, a fim de realizar seus trabalhos, se reunirá mensalmente (em dias úteis), ou quando necessitar, a partir da publicação do presente Decreto.

Art. 4º A Comissão Permanente de Avaliação e Levantamento Patrimonial de Bens Móveis e Imóveis do Município de Ribas do Rio Pardo/MS, deverá atender as exigências contidas na legislação em vigência em especial a novas regras adotadas pelo Manual de Contabilidade



Pública Aplicada ao Setor Público (MPCASP) e as Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela STN.

Art. 5º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, 12 de julho de 2021.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Administração